



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1596 de 18 de agosto de 2009.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como meio oficial de comunicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Formigueiro.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Formigueiro, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à FAMURS o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução FAMURS nº 01/2008, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua implantação ocorrerá após decorrido o prazo previsto no Art. 4º desta Lei

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1389, de 28/09/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 18 de agosto de 2009

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Peters

Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Justificativa – Projeto de Lei n.º 49/09

Estamos submetendo à apreciação dessa Casa Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) como meio oficial de comunicação e divulgação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de jornais de circulação estadual e regional. Sabemos, no entanto, que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade - vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a imprensa escrita - acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

O mesmo acontece quando as publicações são feitas através da fixação dos atos no mural da Prefeitura e/ou da Câmara de Vereadores, pois somente tem acesso os transeuntes que por ali trafegam, sendo ignorados pelo restante da população.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios, como o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação faz com que a Administração Pública se adapte à nova realidade.

Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral, através de meios eletrônicos. Os governos dos estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com mais eficiência. Nos últimos tempos tornou-se é imperiosa a busca pelo administrador do aprimoramento dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

serviços públicos através da utilização das modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Desta forma, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar-lhe o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

A utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa ainda, importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão. Dessa forma ocorre o incentivo a sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, na forma como está sendo feito, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade” - previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal - cuja finalidade é proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet.

Igualmente, tal medida visa atender ao “Princípio da Economicidade”, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da FAMURS, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, que a FAMURS, desde sua instituição (1976), exerce importante papel na defesa dos Municípios, sendo reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios pela Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, vindo ainda dar cumprimento a exigibilidade legal da existência do Diário Oficial do Município - DOM.

Formigueiro, 18 de agosto de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal